



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 26 de abril de 2017.
OEP/204/2017

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento de nº 18/2017, de autoria de Vossa Excelência e dos demais vereadores dessa Casa de Leis, a ele enviado, comunicamos que as informações estão anexadas ao presente.

Atenciosamente.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

CMD33524/2017 27/04/17 16:59:04



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Bebedouro-SP, 26 de abril de 2017

Exmo. Sr.
FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito do Município de Bebedouro

Exmo. Sr. Prefeito:

Para atendimento ao **Requerimento nº 18/2017** de autoria do Exmo. Sr. Ver. José Baptista de Carvalho Neto, Presidente da Câmara Municipal desta cidade, através do qual é solicitado ao Poder Executivo esclarecimentos sobre o desconto de ISS da remuneração dos Conselheiros Tutelas, sirvo-me deste para prestar à V.Exa. os seguintes esclarecimentos:

A atual redação da Lei Municipal nº 4798/2014, da mesma forma que suas antecessoras **não disciplinaram especificamente a forma de vínculo do Conselheiro Tutelar com a Administração Pública** limitando-se apenas a dispor que "a remuneração dos membros do Conselho Tutelar não poderá exceder a maior referência do quadro do funcionalismo público".

Desta forma o legislador não estabeleceu claramente qual a forma de vínculo do Conselheiro Tutelar, bem como não fixou as regras para seu pagamento, a qual estaria, em tese, atrelada forma de vínculo, podendo ser por subsídio, por contrato temporário excepcional, por remuneração comum e até por prestação de serviços.

Informamos que desde a primeira remuneração dos Conselheiros Tutelares este Departamento de Recursos Humanos foi orientado a tratar os conselheiros como "prestadores de serviço" e assim o fazendo, ocorre a incidência do ISS.

Estamos a disposição para outros eventuais esclarecimentos, bem como a proceder as alterações necessárias que, s.m.j., dependerão de alteração na Lei nº 4798/2014.

Com meus cordiais cumprimentos,

RITA DE C. S. PISSOLATO
Deptº de Recursos Humanos

CND33524/2017 27/04/17 16:59:04